

**RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA ao Presidente da
Câmara dos Deputados**

Recurso contra decisão do presidente da CCJC em questão de ordem (art. 57, XXI, RICD).

Com fundamento no artigo 57, inciso XXI do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apresento o presente **recurso contra decisão do presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania em questão de ordem** proferida na Reunião Deliberativa Ordinária realizada no dia 9 de abril de 2019 em questão de ordem formulado por este parlamentar.

Na Reunião Deliberativa Ordinária deste Colegiado realizada no dia 9 de abril, este parlamentar apresentou questão de ordem no sentido de questionar se o presidente do Colegiado permitiria que membros da CCJC pudessem apresentar destaques supressivos durante o processo deliberativo da PEC 06/19 (Reforma da Previdência).

Na ocasião, o presidente do Colegiado, deputado Felipe Francischini, negou o pedido alegando que interpretação do §3º do artigo 202 do Regimento Interno só autoriza emendamento em proposta de emenda à

Constituição em Comissão Especial. Sendo assim, estaria vedado apresentação de qualquer emenda no âmbito da CCJC, pois cabe a este colegiado tão somente a análise da admissibilidade de PEC. Também alegou na ocasião que a apresentação de destaque é incompatível com o exame de admissibilidade de PEC na CCJC. Com a devida vênia, a argumentação do presidente do Colegiado na ocasião não goza de qualquer fundamentação jurídica ou regimental.

Primeiramente, porque confunde destaque com emenda. Emenda é um dos tipos de proposição previsto no artigo 100 do Regimento Interno. Segundo o artigo 118 do Regimento, artigo que integra o Título IV - DAS PROPOSIÇÕES, trata-se de proposição "(...) apresentada como acessória de outra, sendo a principal qualquer uma dentre as referidas nas alíneas "a" a "e" do inciso I do artigo 138". Por seu turno, o artigo 138 do Regimento lista as proposições que podem ser emendadas, dentre elas, as propostas de emenda à Constituição. Então, em resumo: emenda é uma proposição acessória que tem como objetivo alterar proposição principal.

Por seu turno, destaque é instrumento que partidos e parlamentares têm para provocar a votação em separado de proposição. Perceba, pois que não se confunde com emenda, ou com qualquer outra proposição, afinal, é instrumento a ser utilizado no processo de apreciação de proposições. Tanto é assim que, por coincidência, o tema: destaque está dentro do Título V - DA APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES, título esse que trata, além do destaque, de temas como tramitação, interstício

e regimes de tramitação. Então, seja pela posição geográfica no Regimento Interno, seja na própria definição dos institutos, não é possível confundir emenda com destaque.

Resolvendo essa confusão e lembrando que a questão de ordem formulada por este parlamentar diz respeito à utilização de destaque em PEC na CCJC, e não de emenda, parte-se para a análise dos dispositivos regimentais pertinentes à tramitação de proposta de emenda à Constituição. Pretende-se, com isso, verificar se o Regimento proíbe em algum lugar a utilização de destaque em PEC na CCJC.

E a resposta é categoricamente NEGATIVA. Em nenhum momento os artigos 201 a 203 do RICD, dispositivos que tratam das propostas de emenda à Constituição, proíbem a utilização de destaque em PEC na CCJC. Na verdade, esses dispositivos simplesmente reescrevem as limitações ao poder de emenda à Constituição prevista no artigo 60 da Carta Maior e definem regime de tramitação de PEC na Casa, por exemplo, atribuições da CCJC e da Comissão Especial, prazos, etc. Como dispõe apenas das peculiaridades acerca das diferenças no regime de tramitação de PEC, o §8º do artigo 202 determina que, aplicam-se à PEC "(...) no que não colidir com o estatuído neste artigo, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos projetos de lei". Como o Capítulo I - DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO nada fala acerca de destaques, e como determina seja aplicada supletivamente normas relativas a projetos de lei que não colidirem

com o regramento específico de PEC, demonstra-se ser perfeitamente possível a utilização de destaque, instrumento utilizado no processo de tramitação de qualquer projeto de lei, no processo de tramitação de PEC, inclusive quando estiver na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Já se apresentou as diferenças entre destaque e emenda, o que parece necessário tendo em vista a confusão ocorrida, bem como o fato de o Regimento não proibir o uso de destaque em PEC quando esta estiver na CCJC. Mas resta saber o porquê de ser tão relevante a utilização desse instrumento no processo de análise da admissibilidade de PEC.

Bem, no processo de tramitação de proposta de emenda à Constituição na Câmara dos Deputados, cabe a este Colegiado opinar acerca de sua admissibilidade. A análise de admissibilidade de qualquer PEC consiste no confronto da proposição com as vedações ao poder de emenda estabelecidas na própria Constituição Federal (cláusulas pétreas). Essa atribuição deve ser assegurada a todos os membros deste Colegiado. Quando se proíbe a utilização de destaque, está a se proibir a análise dessa compatibilidade por seus membros.

De acordo com a decisão do presidente da CCJC, caberá ao relator apresentar parecer. Nesse parecer, pode o relator concordar ou discordar, no todo ou em parte, com a admissibilidade da PEC. Pois bem, esse parecer será posto em deliberação e, sem a possibilidade de utilização da ferramenta do destaque, nenhum

parlamentar ou bancada poderá questionar a admissibilidade de partes da proposição; afinal, sem a autorização para a utilização do instrumento do destaque, o Pleno deste Colegiado limitar-se-á a votar, ou pela admissibilidade, ou pela inadmissibilidade do da proposição como um todo.

Essa limitação que, como falado, não tem amparo regimental, fere o devido processo legislativo, mais especificamente, o direito de todos os parlamentares deste Colegiado discutirem, não só a proposição como um todo, mas também partes da mesma.

Diante do exposto, apresento o presente recurso contra decisão do presidente deste Colegiado no sentido de que seja permitida a utilização de destaque no processo de análise de admissibilidade de PEC na CCJC.

Sala de sessões, 09 de abril de 2019.

Deputado AFONSO MOTTA (PDT/RS)